



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 752

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, o projeto de lei que “Altera o art. 5º e acresce o art. 5º-A à Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V55W26RG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/12/2024 às 17:14:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDEzODIfMTM4OV8yMDI0X1Y1NVcyNIJH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00001389/2024** e o código **V55W26RG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 03/2024.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o art. 5º, e acrescentar o art. “5º-A” na Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências.

O Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil é um mecanismo financeiro criado para apoiar as atividades relacionadas à proteção e defesa civil no âmbito estadual, tendo como o objetivo principal a garantia de recursos financeiros para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres.

A propositura de alteração da legislação busca ampliar as formas de transferências de recursos financeiros aos municípios, proporcionando instrumentos mais ágeis, eficazes e menos burocráticos para a gestão de riscos de desastres e ações de proteção e defesa civil em âmbito estadual.

Dessa forma, a atualização da legislação visa incorporar novos métodos de transferências, sendo eles por meio do fundo a fundo e o cartão de proteção e defesa civil, além das previsões normativas vigentes já existentes em Santa Catarina, propondo assim um aprimoramento na gestão dos recursos, garantindo maior transparência e eficiência na aplicação de verbas a serem destinadas aos municípios catarinenses.

Além disso, o artigo 5º da lei vigente determina que os municípios devem ter suas declarações de emergência ou estado de calamidade pública homologados pelo Chefe do Executivo como condicionante para o atendimento emergencial através de recursos estaduais, o que dificulta e delonga o serviço junto aos municípios atingidos.

A presente proposta propõe que o atendimento emergencial possa ser efetuado diretamente ao município apenas com a devida decretação da situação emergencial ou do estado de calamidade pública pela municipalidade, objetivando que a assistência seja prestada de forma eficaz e célere à população catarinense.

Outro ponto importante da proposição da alteração da lei será a flexibilização



dos procedimentos administrativos e burocráticos, permitindo que a resolução seja mais ágil e suficiente em situações adversas à normalidade.

O alvitre garantirá a correta aplicação dos recursos estaduais, bem como a efetividade das ações de proteção e defesa civil, promovendo que os processos sejam mais ágeis, céleres e transparentes. Isso inclui a publicação das transferências, a realização de estudos públicos para a sua devida aplicação e a criação de canais de comunicação direta com a população catarinense.

Assim, a transferência fundo a fundo com os municípios catarinenses será uma medida importante para fortalecer a capacidade de resposta aos desastres que assolam o Estado, além de promover a resiliência dos municípios e comunidades frente a eventos adversos, mitigando os impactos dos fenômenos com ações de preparação e prevenção.

Insta salientar que a presente proposta de alteração não visa aumentar a receita pré-estabelecida ao fundo, mas os instrumentos de repasse de recursos aos municípios afetados que tiveram sua capacidade de resposta comprometida, da maneira mais rápida e adequada.

Esses são os motivos, Senhor Governador, que justificam o encaminhamento do presente projeto de alteração de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, em caráter urgente, visando promover, reforçar e a dar continuidade das ações de proteção e defesa civil.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BY82S12T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 30/10/2024 às 10:26:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDEzODIfMTM4OV8yMDI0X0JZODJTMTJU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00001389/2024** e o código **BY82S12T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 5º e acresce o art. 5º-A à Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para as ações de socorro e assistência emergencial, é indispensável a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Município.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.418, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A transferência de recursos financeiros do FUNPDEC aos Municípios para aplicação em ações de proteção e defesa civil poderá ser realizada por meio das seguintes modalidades:

- I – fundo a fundo;
- II – Cartão de Proteção e Defesa Civil; e
- III – outras modalidades de transferências previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica a transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira do FUNPDEC.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5K0J21YT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/12/2024 às 17:14:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDEzODIfMTM4OV8yMDI0XzVLMEOyMVIU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00001389/2024** e o código **5K0J21YT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.